



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

LEI N° 379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Cantanhede para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cantanhede, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona-se a presente Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CANTANHEDE para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 73.728.000,00 (setenta e três milhões, setecentos e vinte e oito mil reais)**.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	70.748.000,00
Receita Tributária	1.275.000,00
Receita de Contribuições	6.340.000,00
Receita Patrimonial	357.000,00
Transferências Correntes	62.970.000,00



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Outras Receitas Correntes	100.000,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS - FUNDEB	-5.394.000,00
(Portaria STN N° 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	2.980.000,00
Transferências de Capital	2.780.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Outra Receitas de Capital	100.000,00
TOTAL GERAL	73.728.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 73.728.000,00 (setenta e três milhões, setecentos e vinte e oito mil reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.400.000,00
GABINETE DO PREFEITO	730.000,00
COORDENAÇÃO DE CULTURA	606.000,00
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO	120.000,00
COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL	335.000,00
COORDENAÇÃO DE JUVENTUDE	239.000,00
COORDENAÇÃO DE TURISMO	170.000,00
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	70.000,00
COORDENAÇÃO DE TRANSPARENCIA	55.000,00



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE	370.000,00
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO	100.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.680.000,00
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS	300.000,00
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	60.000,00
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	275.000,00
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA	7.352.000,00
FUNDO MUN. DE SAÚDE	10.985.000,00
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.730.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	4.938.000,00
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	1.560.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA	890.000,00
COORDENAÇÃO DE ABASTECIMENTO	100.000,00
SEC. MUN. DA MULHER	310.000,00
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	11.300.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTE	420.000,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	250.000,00
COORDENAÇÃO DE FINANÇAS	25.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	265.000,00
COORDENAÇÃO DE CONTROLE FISCAL AMBIENTAL	50.000,00
SEC. MUN. DE GOVERNO	385.000,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	4.585.000,00
COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO	100.000,00
SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.200.000,00
FUNDO MAN. DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	20.473.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	73.728.000,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de CANTANHEDE.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Revogam – se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Cantanhede, Maranhão, em 13 de Dezembro de 2021.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal